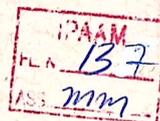


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 003/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: J. NASSER ENGENHARIA LTDA.**

**EMBARCAÇÃO: “JOSEFINA II”**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tarumã, nº 1757, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 04.618.096/0001-07**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 99327-8262**

**FAX: (92) 2101-4200**

**PROCESSO Nº: 1770/T/02**

**ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.**

**PORTE: Pequeno ( até 10 pescadores)**

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, excluindo áreas protegidas e Rio Abacaxis.**

**CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa**

**PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano**

**Atenção:**

- Este Certificado de Registro é composto de **08 restrições** e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

**Manaus-AM,**

**14 SET 2021**

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
**Diretora Técnica**

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
**Diretor Presidente**



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 003/14-05**

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 1770/T/02** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado aos resíduos gerados pela atividade.